

**POR**TARIA N<sup>º</sup> 239, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n<sup>º</sup> 5.542, de 20 de setembro de 2005, *resolve*:

Art. 1<sup>º</sup> Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (*software*) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto n<sup>º</sup> 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT n<sup>º</sup>s 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT n<sup>º</sup> 624, de 2005, conforme o processo MCT n<sup>º</sup> 01200.006963/2006-27, de 12 de dezembro de 2006, de interesse da empresa **Pauta Equipamentos e Serviços Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n<sup>º</sup> 83.064.741/0005-97, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto n<sup>º</sup> 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n<sup>º</sup> 982, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006.

§ 1<sup>º</sup> Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no *caput* deste artigo:

- Pauta Connect Home, Pauta Connect Work e Pauta Connect Power, **não integrados** por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2<sup>º</sup> São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - *mouse*), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2<sup>º</sup> As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1<sup>º</sup> do art. 1<sup>º</sup> deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3<sup>º</sup> A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT n<sup>º</sup> 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia